



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1350**

**PROJETO DE LEI Nº 13.209**

**PROCESSO Nº 85.328**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei regula o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e revoga leis correlatas.

Há manifestação da Diretoria Financeira da Casa apontando que o projeto está apto à tramitação.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva regular o COMAD.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, e consoante se infere da leitura da justificativa, busca a parametrização com as nomenclaturas existentes nos âmbitos estadual e federal, bem como a mudança de sua composição.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e seus órgãos.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”,

Jundiaí, 30 de junho de 2020.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico